



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Terça-feira • 11 de julho de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5483



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 839/2023)	3
DECRETO (Nº 840/2023)	4
DECRETO (Nº 841/2023)	5
DECRETO (Nº 842/2023)	6
DECRETO (Nº 843/2023)	7
DECRETO (Nº 844/2023)	8
DECRETO (Nº 845/2023)	9
DECRETO (Nº 846/2023)	10
DECRETO (Nº 847/2023)	11
SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12
ATOS OFICIAIS	12
PORTARIA (Nº 116/2023)	12
PORTARIA (Nº 117/2023)	13
PORTARIA (Nº 118/2023)	14
PORTARIA (Nº 119/2023)	15
SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
AVISO DE REMARCAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023)	16
SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA	17
ATOS OFICIAIS	17
DECRETO FINANCEIRO (Nº 104/2023)	17
ORIENTAÇÃO NORMATIVA (Nº 01/2023)	19
SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO	26
ATOS OFICIAIS	26
PORTARIA (Nº 589/2023)	26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Terça-feira • 11 de julho de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5483

SUMÁRIO



QR CODE

SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	27
LICITAÇÕES E CONTRATOS	27
AVISO DE REMARCAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2023)	27
AVISO DE SUSPENSÃO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2023)	28
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
EXTRATO (CONTRATO Nº 0121/2023)	29
SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	30
ATOS OFICIAIS	30
PORTARIA (Nº 063/2023)	30
PORTARIA (Nº 065/2023)	32
PORTARIA (Nº 066/2023)	34
LICITAÇÕES E CONTRATOS	37
JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023)	37
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	38
LICITAÇÕES E CONTRATOS	38
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023)	38

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 839/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 839/2023

Dispõe sobre a alteração de membros do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 1041/2017, de 04 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Educação – CME, substituindo membros da seguinte forma:

REPRESENTAÇÃO	MEMBRO SUBSTITUÍDO	NOVO MEMBRO
PODER EXECUTIVO - SUPLENTE	Jéssica Lima da Silva	YASMIM PEIXINHO BRITO
PODER EXECUTIVO - SUPLENTE	Julival Ferreira de Souza	EVANILZA MORAES DE SOUZA
ESTUDANTES E PAIS - TITULAR	Soraia Rocha dos Santos	ITANA DA PAIXÃO BOMFIM
ESTUDANTES E PAIS - SUPLENTE	Cleide Lima Conceição	TALITA DELMONDIS DOS SANTOS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 840/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 840/2023

Torna sem efeito a nomeação de integrante do Decreto nº 816/2023 de 10 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do Senhor **ATANAEL BARBOSA DE ALMEIDA**, integrante do **Decreto nº 816/2023 de 10 de julho de 2023**, a vista de não ter tomado posse na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 841/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 841/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, o Senhor **DANILO PRADO DE SANTANA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Supervisor de Trânsito, Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 842/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 842/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **em 11 de julho de 2023**, a Senhora **MOURIONE MOTA DA SILVA** do cargo de Provimento Temporário de **Assistente, Símbolo DAS-6B**, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 843/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 843/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 11 de julho de 2023**, a Senhora **MOURIONE MOTA DA SILVA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Assistente Técnico de Análises de Processos, Símbolo DAS-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 844/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 844/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 11 de julho de 2023**, o Senhor **LEANDRO QUEIROZ DOS REIS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Assistente, Símbolo DAS-6B**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Administração**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 845/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 845/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em **11 de julho de 2023**, a Senhora **ANDRESA SANTOS DA PAIXÃO**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 846/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 846/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, com efeito, **em 11 de julho de 2023**, a Senhora **NIRVANA CELESTE CARVALHAL FRANÇA** para o cargo de Provimento Temporário de **Assessor de Assistência Social, Símbolo DAS-3A**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 847/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 847/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **em 11 de julho de 2023**, a Senhora **JESSILENE DA SILVA LIMA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 116/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 116/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Disposto nos Artigos 69 e 70 da Lei 601/2001, constante do **Processo nº 4772/2023**.

RESOLVE:

1. Conceder, a servidora, **Raimunda Barbosa dos Santos**, cadastro **3435, Gari**, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 6 (seis) meses de Licença Prêmio, com base no Art. 76 da Lei 601/2001 de 31 de janeiro de 2001.
2. A licença que se refere o item anterior corresponde aos quinquênios 1994/1999 e 1999/2004, com vigência a partir de 17 de julho de 2023, devendo a servidora retornar às suas atividades em 17 de janeiro de 2024.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, 10 de julho de 2023.


Simone Oliveira Costa
Secretária Interina

Licença Prêmio

PORTARIA (Nº 117/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


Portaria nº 117/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Disposto nos Artigos 69 e 70 da Lei 601/2001, constante do **Processo nº 12890/2022**.

RESOLVE:

1. Conceder, a servidora, **Luzinete Pereira dos Santos Alves**, cadastro **3448**, **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 3 (três) meses de Licença Prêmio, com base no Art. 76 da Lei 601/2001 de 31 de janeiro de 2001.
2. A licença que se refere o item anterior corresponde ao quinquênio 2014/2019, com vigência a partir de 17 de julho de 2023, devendo a servidora retornar as suas atividades em 17 de outubro de 2023.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, 10 de julho de 2023..


Simone Oliveira Costa
Secretária Interina

Licença Prêmio

PORTARIA (Nº 118/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 118/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Disposto nos Artigos 69 e 70 da Lei 601/2001, constante do **Processo nº 92/2023**.

RESOLVE:

1. Conceder, a servidora, **Zulmira Araújo dos Reis**, cadastro **5109**, **Médica Pediatra**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 6 (seis) meses de Licença Prêmio, com base no Art. 76 da Lei 601/2001 de 31 de janeiro de 2001.
2. A licença que se refere o item anterior corresponde aos quinquênios 2006/2011 e 2011/2016, com vigência a partir de 17 de julho de 2023, devendo a servidora retornar as suas atividades em 17 de janeiro de 2024.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, 10 de julho de 2023.


Simone Oliveira Costa
Secretária Interina

Licença Prêmio

PORTARIA (Nº 119/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


Portaria nº 119/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Disposto nos Artigos 69 e 70 da Lei 601/2001, constante do **Processo nº 9327/2021**.

RESOLVE:

1. Conceder, a servidora, **Neide de Menezes da Cruz**, cadastro **4546**, **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 3 (três) meses de Licença Prêmio, com base no Art. 76 da Lei 601/2001 de 31 de janeiro de 2001.
2. A licença que se refere o item anterior corresponde ao quinquênio 2011/2016, com vigência a partir de 17 de julho de 2023, devendo a servidora retornar as suas atividades em 17 de outubro de 2023.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, 10 de julho de 2023.


Simone Oliveira Costa
Secretária Interina

Licença Prêmio

ÓRGÃO/SETOR: SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REMARCAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**AVISO DE LICITAÇÃO REMARCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2487/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA, torna público aos interessados que realizará chamamento público, cujo objeto é a realização de parceria com Organizações Sociais responsáveis pelo ensino de Música e Arte Cênica para cerca de 300 (trezentas) crianças e jovens, em organizações de natureza sociocultural de Bandas e Fanfarras, realizando shows/espetáculos, atuando junto à administração em eventos de inaugurações, desfiles, abertura e encerramento de eventos e diversas outras solenidades culturais e esportivas no âmbito do Município. Os interessados em participar do chamamento terão novo prazo de **12/07/2023 á 28/07/2023**, necessariamente em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 08h às 17h e, nas sextas-feiras, das 08h às 13h, na **Secretaria Municipal de Cultura**, situada á Travessa 21 de Abril, s/n, Cia I. Simões Filho - Bahia. CEP 43.700-000. Informações através do telefone 3396-6520. Aquisição do Edital através do portal: <http://www.simoesfilho.ba.gov.br>. Isacarla dos Santos Silva - Presidente.

ÓRGÃO/SETOR: SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 104/2023)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 - CENTRO
Simões Filho - BA
C.N.P.I. - 13.927.827/0001-97

JULHO/2023

DECRETO FINANCEIRO 104/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 6.884.000,00 (SEIS MILHÕES E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1270 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
31900400 - 1.541 Contratação Por Tempo Determinado			2.684.000,00
		Soma da Ação:	2.684.000,00
2015 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL			
33904000 - 1.541 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			300.000,00
		Soma da Ação:	300.000,00
2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO			
33903000 - 1.500 Material de Consumo			200.000,00
		Soma da Ação:	200.000,00
		Soma da Unidade:	3.184.000,00
1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2022 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA			
33508500 - 1.659 Contrato de Gestão			100.000,00
		Soma da Ação:	100.000,00
		Soma da Unidade:	100.000,00
1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
2037 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS			
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			200.000,00
		Soma da Ação:	200.000,00
		Soma da Unidade:	200.000,00
2301 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP			
2088 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
33903900 - 1.704 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			3.400.000,00
		Soma da Ação:	3.400.000,00
		Soma da Unidade:	3.400.000,00
		Total Geral:	6.884.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO			
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			81.000,00
		Soma da Ação:	81.000,00
		Soma da Unidade:	81.000,00
1101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2015 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL			
31901300 - 1.541 Obrigações Patronais			2.684.000,00
		Soma da Ação:	2.684.000,00
2016 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE			
33903000 - 1.541 Material de Consumo			300.000,00
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			200.000,00
		Soma da Ação:	500.000,00
		Soma da Unidade:	3.184.000,00
1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2027 FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL			
33903900 - 1.659 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			80.000,00
		Soma da Ação:	80.000,00
2047 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
33904000 - 1.659 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			20.000,00
		Soma da Ação:	20.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 - CENTRO
Simões Filho - BA
C.N.P.J.º 13.927.827/0001-97

JULHO/2023

DECRETO FINANCEIRO 104/2023

	Soma da Unidade:	100.000,00
1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1027 REQUALIFICAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
44905100 - 1.704 Obras e Instalações		3.400.000,00
	Soma da Ação:	3.400.000,00
	Soma da Unidade:	3.400.000,00
1501 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB		
2135 ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		
33903400 - 1.500 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		29.000,00
	Soma da Ação:	29.000,00
	Soma da Unidade:	29.000,00
1601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2046 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA		
31900400 - 1.500 Contratação Por Tempo Determinado		40.000,00
	Soma da Ação:	40.000,00
2053 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
33903200 - 1.500 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		10.000,00
	Soma da Ação:	10.000,00
	Soma da Unidade:	50.000,00
1602 FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2081 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		15.000,00
	Soma da Ação:	15.000,00
	Soma da Unidade:	15.000,00
2001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEJUV		
2069 PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
33903000 - 1.500 Material de Consumo		15.000,00
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
	Soma da Ação:	25.000,00
	Soma da Unidade:	25.000,00
	Total Geral:	6.884.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Simões Filho, Estado Da Bahia 11 de julho de 2023.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO Mat.000000088

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
SECRETARIO DA FAZENDA Mat.000000026

ORIENTAÇÃO NORMATIVA (Nº 01/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE AS ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS PARA ALTERAÇÕES NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Municipal nº 768, de 07 de julho de 2023, que estabelece procedimentos para o Cadastro Imobiliário Municipal, nos termos da Lei nº 1102, de 27 de dezembro de 2018;

Considerando os entendimentos firmados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp: 1347693 RS 2012/0182674-6 e no AgInt no REsp: 1601370; e

Considerando a necessidade de suprimir eventuais dúvidas quanto aos procedimentos adotados na atualização do cadastro das unidades, decorrentes do recadastramento imobiliário do Município,

Resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Ficam estabelecidas as orientações administrativas aos órgãos e entidades que atuem junto ao cadastro imobiliário municipal, quanto aos procedimentos a serem adotados para cadastramento de novas unidades, a revisão cadastral e a alteração do sujeito passivo no Município de Simões Filho.

Art. 2º. O cadastro de unidades autônomas e a identificação do sujeito passivo da obrigação de pagar o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para fins exclusivamente fiscais, deve obedecer às instruções declinadas nesta Orientação Normativa.

CAPÍTULO II

Do Cadastro de Unidade Imobiliária Autônoma para fins exclusivamente tributários.

Art. 3º. No que concerne especificamente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o art. 32¹, *caput*, do CTN, autoriza a sua incidência sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado em Zona Urbana. Seguindo o entendimento pacificado no âmbito do

¹ Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana ter como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), a posse a que se refere o art. 32 do CTN é aquela revestida de *animus domini*, que possibilitaria a eventual consolidação da propriedade com o possuidor.

Art. 4º. O Município de Simões Filho traz expressa previsão de incidência do IPTU sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado nos limites de sua zona urbana, no art. 77² do Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 5º. A previsão do referido art. 77 c/c os arts. 32 e 116 do Código Tributário Nacional (CTN) autoriza, portanto, que toda vez que a Administração Fazendária verificar, no caso concreto, a propriedade, o título de domínio útil ou a posse com *animus domini* de imóvel localizado na Zona Urbana simõesfilhense, promova o lançamento do IPTU respectivo, de modo a vincular a obrigação de pagar essa exação aos respectivos sujeitos passivos, que também estão definidos em lei.

Art. 6º. Ainda que um imóvel não tenha sido regularmente desmembrado - à revelia, portanto, da legislação urbanística ou da Lei de Registros Públicos -, o Município deve, verificando a existência de unidades imobiliárias autônomas, inscrevê-las no Cadastro Imobiliário municipal e lançar os tributos vinculados a cada uma dessas unidades. Essa hipótese está expressamente prevista no Código Tributário e de Rendas da municipalidade, mais precisamente no seu art. 292³.

Art. 7º. A chancela municipal para o reconhecimento de unidades autônomas pela Fazenda Municipal, para fins exclusivamente tributários, sobreveio com a reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pela legalidade da atuação dos Municípios nesse sentido. Vejamos:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IPTU. TRIBUTAÇÃO SOBRE NOVAS UNIDADES AUTÔNOMAS CONSTRUÍDAS EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL. DESNECESSIDADE DA INSCRIÇÃO PRÉVIA INDIVIDUALIZADA NO REGISTRO DE IMÓVEIS. LEGALIDADE DA EXAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 32, 34 E 116, INCISO I, DO CTN. 1. Cinge-se a controvérsia em se estabelecer a possibilidade de o

² Art. 77. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
Parágrafo único. Considera-se zona urbana aquela definida no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município ou em lei específica.

³ Art. 292. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias autônomas urbanas e rurais existentes neste Município, mesmo as imunes ou isentas.

§ 1º Para efeito de inscrição no cadastro, considera-se unidade imobiliária autônoma aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.

§ 2º Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§ 3º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

fisco, verificando alteração em imóvel pré-existente, que se dividiu em unidades autônomas, poder proceder a novas inscrições de IPTU, sem que haja registro das novas unidades em cartório de imóveis. 2. O art. 32 do CTN estabelece que o fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse. O art. 34 do referido diploma preconiza que o "Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título." 3. É absolutamente dispensável qualquer exigência de prévio registro imobiliário das novas unidades para que se proceda ao lançamento do IPTU individualizado, uma vez que basta a configuração da posse de bem imóvel para dar ensejo à exação. Vários são os precedentes do STJ nesse sentido, dentre eles: REsp 735.300/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 03/12/2008. 4. É suficiente para ensejar a cobrança do IPTU a verificação das unidades autônomas acrescidas ao imóvel, uma vez ser "cedido que os impostos reais (IPTU e ITBI, em especial) referem-se aos bens autonomamente considerados." (REsp 722.752/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 11/11/2009). 5. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1347693 RS 2012/0182674-6, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 11/04/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/04/2013).

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IPTU. TRIBUTAÇÃO SOBRE NOVAS UNIDADES AUTÔNOMAS. DESNECESSIDADE DA INSCRIÇÃO PRÉVIA INDIVIDUALIZADA NO REGISTRO DE IMÓVEIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 32, 34 E 116, INCISO I, DO CTN. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO QUE INDEPENDE DE APROVAÇÃO ANTERIOR DA SUBDIVISÃO DA ÁREA EM LOTES PELA MUNICIPALIDADE. 1. A orientação jurisprudencial deste Tribunal Superior é a de que, à luz dos arts. 32, 34 e 116, I, do CTN, se tem por "dispensável qualquer exigência de prévio registro imobiliário das novas unidades para que se proceda ao lançamento do IPTU individualizado, uma vez que basta a configuração da posse de bem imóvel para dar ensejo à exação" (REsp 1.347.693/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 17/4/2013). 2. A aprovação do parcelamento imobiliário pelo ente municipal não se apresenta como requisito para a incidência do IPTU. A propósito, a jurisprudência desta Corte admite a cobrança de IPTU em condomínios irregulares, ou seja, cujo parcelamento não foi aprovado pela autoridade competente. Precedente: EDcl no AgRg no AREsp 600.366/DF, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Turma, julgado DJe 3/3/2015. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1601370 RS 2016/0120098-8, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 04/04/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/04/2017 RBDTFP vol. 61 p. 127).

Art. 8º. Na linha de inteligência dos tribunais superiores, quanto à individualização de unidade autônoma para fins exclusivamente tributários, ainda que inexistente desmembramento formal do imóvel originário, o Município deve assim proceder, uma vez que se trata de obrigação imposta pelo art. 292 do CTM.

CAPÍTULO III

Havendo divergência entre o atual possuidor da unidade autônoma com o proprietário ou possuidor originário do imóvel.

Art. 9º. O artigo 97⁴, caput, e §1º, do Código Tributário Municipal (CTM), traz expressa previsão quanto a sujeição passiva do IPTU, atribuindo, ainda, responsabilidade solidária aos promitentes compradores imitados na posse, cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel.

Art. 10. Na hipótese de unidade autônoma, reconhecida pelo fisco municipal, para eleição do sujeito passivo da obrigação de pagar o IPTU, o Código Tributário do Município traz específica orientação:

“Art. 296. Far-se-á a inscrição da unidade imobiliária autônoma em nome do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor.

§ 1º Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes far-se-á a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizados, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

§ 3º Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.”

⁴ **Art. 97.** Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Respondem solidariamente pelo imposto os promitentes-compradores imitados na posse, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta do imposto ou imune.

§ 2º O espólio é o responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao “de cujus”.

§ 3º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Art. 11. Como preconiza o artigo 296, o sujeito passivo da obrigação de pagar IPTU de unidade imobiliária autônoma desmembrada de outra originária é o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor dessa mesma unidade.

Art. 12. Se o proprietário, o possuidor com *animus domini* ou o titular de domínio útil promover o desmembramento de seu imóvel em unidades autônomas, ele continua como contribuinte do imóvel originário e passa a ser o contribuinte também das unidades destacadas.

CAPÍTULO IV
Imóvel Originário Sem Registro no Cartório de Imóveis

Art. 13. Na hipótese de imóvel originário sem registro no Cartório de Imóveis, somente cabe falar em transferência de posse com *animus domini*.

Art. 14. Quando o imóvel, sem registro no cartório de imóveis, é desmembrado, a responsabilidade pelos tributos vinculados as respectivas unidades autônomas são daqueles que estão na posse com *animus domini* dessas mesmas unidades. Isso é o que se extrai do art. 296, *caput*: "Far-se-á a inscrição da unidade imobiliária autônoma em nome do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor".

Art. 15. O contribuinte do IPTU é aquele que possui uma relação pessoal e direta com o fatogerador, que é ter propriedade, ser titular de domínio útil ou possuidor de imóvel (vide art. 121 do CTN). O responsável é, por outro lado, aquele que, sem se revestir da condição de contribuinte, a lei lhe atribua tal condição.

Parágrafo único. Como o possuidor da unidade autônoma (na forma do *caput* do art. 296, do CTM), se torna o contribuinte dos tributos relacionados ao seu bem, não há na mesma legislação tributária qualquer norma que estabeleça a responsabilidade solidária por esses mesmos tributos ao possuidor do imóvel originário ou ao que eventualmente tenha antecedido o atual. Assim, o possuidor antecessor apenas responde pelos tributos lançados em decorrência de sua própria posse.

Art. 16. Quando houver transferência da posse de uma unidade autônoma irregularmente desmembrada, porém já inscrita no Cadastro Municipal, por se tratar de transferência de posse de imóvel singularmente considerado, aplica-se o art. 130 do CTN, que dispõe que a dívida tributária vinculada ao imóvel sub-roga-se na pessoa do seu adquirente.

CAPÍTULO V
**DESMEMBRAMENTO IRREGULAR, COM OU SEM EDIFICAÇÃO, DE IMÓVEL
ORIGINÁRIO COM REGISTRO EM CARTÓRIO DE IMÓVEIS**

Art. 17. Presume-se que a propriedade permanece com aquele possui o título de propriedade devidamente registrado no Cartório de Imóveis, uma vez que o art. 97 do CTM estabelece o proprietário como o contribuinte do IPTU e imputa ao promitente comprador imitado na posse a responsabilidade solidária por essa exação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Art. 18. Na hipótese de edificação por terceiro em terreno que permanece sob a propriedade de outrem, a legislação municipal traz regra ainda mais específica no §1º, do art. 296, do r. Código Municipal, ao estabelecer que o possuidor, responsável pela edificação, torna-se o contribuinte dos tributos vinculados ao imóvel sob a sua posse e o proprietário originário responde pelos mesmos tributos na qualidade de devedor solidário, pois, nos termos do art. 1.255 do Código Civil, quem constrói em terreno alheio, salvo a hipótese de usucapião declarada judicialmente, não adquire a propriedade desse bem.

Art. 19. Quando o terreno desmembrado não possuir edificação, diante da inexistência de regra específica no Código Tributário Municipal para essa situação, deve ser aplicada a norma geral prevista no seu art. 97. Desse modo, o proprietário permanece como o sujeito passivo da obrigação tributária, mas o possuidor com *animus domini* da unidade autônoma passa a ser responsável solidário pela respectiva unidade.

CAPÍTULO VI
DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DA UNIDADE AUTÔNOMA

Art. 20. Para identificar o sujeito passivo da obrigação tributária vinculada a unidade autônoma deve-se fazer uma interpretação conjunta dos arts. 121 e 130 do CTN, com o art. 97 do CTM. Da análise integrada, depreende-se que a posse com *animus domini* sobre unidade imobiliária autônoma não acarreta a responsabilização solidária do contribuinte respectivo para com os tributos incidentes sobre o imóvel originário ou decorrentes da posse de terceiros sobre outras unidades autônomas decorrentes do mesmo imóvel originário.

Art. 21. Para a fixação de responsabilidade solidária no âmbito tributário, deve haver um vínculo material mínimo entre o responsável e o fato que deu causa ao nascimento da obrigação tributária.

Parágrafo único. Caso o possuidor da unidade autônoma não tenha exercido a posse com *animus domini*, a propriedade ou possua título de domínio útil referente a todo o imóvel originário, inexistente a conexão mínima necessária com a totalidade desse bem, capaz de vinculá-lo subjetivamente aos tributos incidentes sobre a posse, a propriedade ou a titularidade de domínio útil do referido imóvel originário.

Art. 22. O fato de o possuidor da unidade imobiliária autônoma não responder pessoalmente pelas dívidas tributárias do imóvel originário, não impede a constrição da respectiva unidade para a garantia do crédito tributário vinculado ao imóvel do qual se desmembrou. Tal constrição se justifica, na medida em que a natureza da obrigação tributária nesse caso é *propter rem, recaindo, portanto, sobre o bem*.

VII
DA TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE AUTÔNOMA DE POSSE OU PROPRIEDADE DE PESSOA FALECIDA

Art. 23. Quando o proprietário ou o possuidor do imóvel originário for falecido, atestado por certidão de óbito, o seu espólio fica responsável pelos créditos tributários não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

quitados, até a partilha de bens, momento a partir do qual a responsabilidade recai sobre os herdeiros que receberam o bem como herança, nos termos do art. 97, III, do CTM c/cart. 131, III do CTN.

Art. 24. Inexistindo abertura de inventário judicial ou extrajudicial, cabe ao requerente fazer a comprovação por meio de certidão cível expedida pelo Tribunal de Justiça do último domicílio do(a) falecido(a) e certidão negativa expedida por Cartório de Notas do último domicílio do falecido.

Art. 25. Se alguém detém a posse de unidade imobiliária autônoma, que foi desmembrada de imóvel que estava sob a posse ou propriedade de pessoa que já faleceu, admite-se a aplicação das mesmas regras destacadas nos itens anteriores, ressalvada a partilha, quando a universalidade de bens do *de cujus* fica a cargo espólio, que é o responsável pelos pagamentos dos tributos devidos.

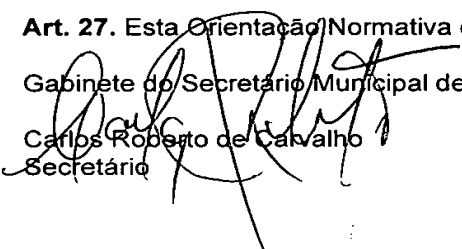
VIII
DO LANÇAMENTO RETROATIVO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA AUTÔNOMA

Art. 26. Havendo prova inequívoca de que o imóvel originário havia sido desmembrado de fato, anteriormente ao período que a administração fazendária tomou ciência sobre a(s) unidade(s) autônoma(s), o fisco municipal deve promover os lançamentos dos tributos vinculados a essa(s) unidade(s) autônoma(s) retroativamente, respeitado o prazo decadencial máximo de 5 (cinco) anos, previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional (CTN).

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, devem ser concomitantemente anulados os lançamentos dos créditos vinculados ao imóvel originário, com a totalidade da área, para o mesmo período, e promovidos os novos lançamentos relativos ao imóvel originário, com a base de cálculo correta (metragem de fato), ou seja, sem a inclusão das unidades imobiliárias autônomas.

Art. 27. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda, em 11 de julho de 2023.


Carlos Roberto de Carvalho
Secretário

ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 589/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 589/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **LEONARDO CARMO DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete, Cadastro nº 944340 (Núcleo Fiscalizador) e, **SHARLISON MACÊDO DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, Cadastro nº 944153 como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 0115/2023-PMSF**, da Empresa **RAIOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, no âmbito do Município de Simões Filho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2023.

Gabinete da Secretária, 11 de julho de 2023.

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REMARCAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**AVISO DE LICITAÇÃO (REMARCAÇÃO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3423 /2023
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA torna público aos interessados que a Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº002/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução do serviço de **Manutenção das Praças públicas do município de Simões filho, Bahia**, incluindo materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias, para execução de todos os serviços elencados na planilha orçamentária, que ocorreria no dia 10/07/2023 às 09:00hs, **será remarcada para o dia 14/08/2023, às 09:00hs**. A abertura dos envelopes ocorrerá no Auditório da Comissão Permanente de Licitação – COPEL do Município de Simões Filho/BA, situada à Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro – Simões Filho - Bahia. CEP 43.700-000. Informações através do telefone 3296-8399 e na Sala da Copel. Aquisição do Edital através do portal: <http://www.simoefilho.ba.gov.br>. Isacarla dos Santos Silva - Presidente.

AVISO DE SUSPENSÃO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**AVISO DE SUSPENSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3423 /2023
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA torna público aos interessados que a Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº002/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução do serviço de Manutenção das Praças públicas do município de Simões filho, Bahia, incluindo materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias, para execução de todos os serviços elencados na planilha orçamentária, que estava marcada para o dia **10/07/2023, às 09h00min (horário de Brasília)**, esta **SUSPENSA, em virtude de questionamento PROCEDENTE da empresa CONFIDENCE CONSTRUTORA LTDA.** Informações na sala da COPEL ou através do telefone (71) 3296-8369. Isacarla dos Santos Silva – Presidente.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 0121/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 6780/2023 Contrato nº 0121/2023-PMSF Dispensa de Licitação nº 0032/2023 LOCADORA: PATRIMONIAL VILLAS BOAS LTDA CNPJ/MF: nº 49.882.693-0001-82 Objeto: Locação do térreo do Imóvel situado na Praça Sete de Setembro, nº 94, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho-BA, de propriedade do Patrimonial Villas Boas – LTDA, CNPJ: 49.882.693/0001-82, para o funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIMÕES FILHO. Valor Global: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais). Vigência: 12 (doze) meses Período: 07.07.2023 a 06.07.2024

Data da Assinatura: 07.07.2023.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE

ORÇAMENTARIA AÇÃO ELEMENTO DE DESPESA FONTE

1101 2032 33.90.39.00 1500.1001

Simões Filho-BA.

ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 063/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 260

000281/2023



PORTARIA 063/2023

**CONCEDER LICENÇA DE ALTERAÇÃO A
ISOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE
PLASTICOS LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença de Alteração, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 281/2023, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA DE ALTERAÇÃO**. Altera a Portaria 040/2022 referente a Licença Ambiental Unificada concedida à **ISOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, CNPJ nº 72.273.436/0002-46, situada na **VIA PERIFERICA I, 2669, GALPÃO 3/6, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA**, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: **12.826782 S** | Longitude: **-38.433990 W**, tipo: SIRGAS 2000, operar empreendimento para a atividade de: **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA OU PLÁSTICO (BALDES, PET, ELÁSTICO E ASSEMELHADOS) COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO (t/ano) – 3.435,84 t/ano (286,32 t/mês); FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, PÓ DE MÁRMORE E CONCRETO COM CAPACIDADE INSTALADA (t DE MATÉRIA PRIMA/DIA) – 8,095 t/dia.** **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I.** Operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos e visando: a) evitar desperdícios e reduzir consumo de matéria-prima, energia e recursos naturais, atuando sempre de forma preventiva em relação aos riscos às pessoas e ao meio ambiente e fundamentado em tecnologias mais limpas; b) priorizar a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos; **II.** A empresa deverá realizar controle de particulados (descolamento de brita, areia e cimento), conter os mesmos em suspensão em área externa, umidificado sempre que necessário a área com auxílio de carro hidro jato. Na área interna utilizar telhas metálicas e filtros eficientes. **III.** Manter atualizados e apresentar à SEMMAS anualmente: a) Plano de Emergência Ambiental (PEA), contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar os incidentes; b) Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução, destinado aos funcionários, elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental; **IV.** Manter em perfeito estado de conservação os dispositivos de sinalização horizontal e vertical das vias internas da empresa, áreas de armazenamento, produção, conforme padrão legalmente estabelecido; **V.** Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções semestrais e revisões a cada três anos nos extintores de incêndio, por técnicos devidamente autorizados pela ABNT- Associação Brasileira de Norma Técnicas e seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 – CBM/BA, devendo estar disponível no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de concessão desta licença; **VI.** O empreendimento só poderá operar mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Apresentar à SEMMAS anualmente o AVCB vigente; **VII.** Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; **VIII.** Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. Apresentar planos atualizados anualmente para a SEMMAS; **IX.** Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica nº 7229/93 da ABNT. Apresentar certificado de limpeza do

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Documento Digital Nº 002021/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

Pág. 261

000281/2023



sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa, anualmente para a SEMMAS; X. Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR - 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6; XI. Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais à Agentes Físicos, Químicos e Biológicos); XII. Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; XIII. Anexar nos materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados no local de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, rótulos com sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, e disponibilizar Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) nos locais onde se manuseiam os produtos, mantendo a edição mais recente para conhecimento pelos funcionários; XIV. Referente a caldeira instalada no empreendimento, os seguintes documentos deverão estar devidamente atualizados - "Prontuário da Caldeira", contendo as seguintes informações: código de projeto e ano de edição; especificação dos materiais; procedimentos utilizados na fabricação, montagem, inspeção final e determinação da PMTA; conjunto de desenhos e de mais dados necessários para o monitoramento da vida útil da caldeira; características funcionais; dados dos dispositivos de segurança; ano de fabricação; categoria da caldeira; "Registro de Segurança", em conformidade com o subitem 13.1.7 da NR-13; "Relatórios de Inspeção", em conformidade com os subitens 13.5.11, 13.5.12 e 13.5.13 da NR-13; XV. Apresentar a SEMMAS anualmente Relatório de inspeção de segurança em caldeira, realizado por Profissional Habilitado e de acordo com as normas regulamentadoras; XVI. Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XVII. Respeitar as áreas de APP (Área de Proteção Permanente) de acordo com a Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal Brasileiro art. 4º, inciso I. Sendo vedado: edificar, instalar equipamentos e/ou materiais, não desmatar e/ou causar qualquer tipo de dano à faixa de preservação de corpos hídricos, conforme estabelece a legislação vigente; XVIII. Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; XIX. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; XX. A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Autorizações para outros fins, Licença Ambiental, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. **Art. 3º** - A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Ressalte-se que a Autorização Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 04 de julho de 2023.

Assinado por GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA 530.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
11/07/2023 13:38:45

Assinado por PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA
MENDES 050.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
11/07/2023 13:35:40

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

Assinado digitalmente por
ROMILDO DALTRIO
ADORNO:48029203500 Data:
11/07/2023 13:44:54

Documento Digital Nº 002021/2023

PORTARIA (Nº 065/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 065/2023

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA A
ARGES PATRIMONIAL LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme Processo: 5065/2021, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, VIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

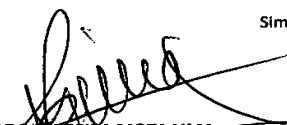
Art. 1º - Conceder ao requerente: LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **ARGES PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.985.032/0001-47, situada na BA 535 VIA PARAFUSO (SENTIDO CAMAÇARI) S N, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas: **Latitudes: - 12°48'7.48" S; - 12°47'53.92" S; - 12°47'53.33 S; - 12°48'6.38" S | Longitudes: - 38°20'23.93" O; - 38°20'23.97" O; - 38°20'5.16" O; - 38°20'4.27" O**
Tipo: UTAM, o empreendimento será implantado com a finalidade de realizar o recebimento de resíduos inertes e resíduos oriundos de construção civil (RCC). A área de bota-fora será utilizada para designar o local onde serão destinados os materiais provenientes de obras que envolvam escavação e remoção de terra, demolições e reformas. O empreendimento possui capacidade de Volume de Corte de 2.875,289m³ e de Aterro de 3.676.990,531m³, numa área de 195.000m². **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Implantar e operar a unidade de acordo com o exigido nas normas legais, devendo a empresa atuar sempre de forma a minimizar os impactos ambientais; II. O empreendimento deverá executar suas atividades no local licenciado restringido suas operações ao estabelecido nessa licença; III. A sobreposição da área pretendida para frente ao banco de dados do SigWeb GeoBahia – tema Unidades de Conservação – revela que a mesma está totalmente inserida na Área de Proteção Ambiental Joanes/Ipitanga. Portanto, o empreendimento deverá dar ciência do projeto ao órgão gestor da APA, devendo estar em conformidade ao Anexo I da Resolução CEPRAM nº 2974 de 24 de maio de 2002; IV. O Empreendimento só deverá iniciar suas atividades após a emissão da Autorização para Supressão Vegetal (ASV) e Autorização de Manejo de Fauna (AMF), emitida pelo órgão competente - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA). Apresentar documento a SEMMAS após emissão; V. Apresentar a SEMMAS no prazo de 90 (noventa) dias o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), cumprindo os prazos estabelecidos em cronograma a ser aprovado pela SEMMAS; VI. Implantar sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva que impeça: a) acesso na área de intervenção de águas precipitadas no entorno; b) carreamento de material sólido para fora da área de intervenção atingindo principalmente a área de reserva legal; VII. Manter os dispositivos de sinalização e advertência no período do serviço em perfeito estado de conservação, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas, veículos e equipamentos; VIII. Os resíduos gerados durante o serviço deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. Deverá ser apresentada à SEMMAS documentação comprobatória da destinação adequada dos resíduos após a destinação; IX. Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; X. Promover umidificação na área para evitar a suspensão e emissão de particulados durante as atividades de movimentação de terra; XI. Executar de imediato a estabilização dos taludes, protegendo com sistema de drenagem superficial com retalhamento em “degraus” e com replantio de gramíneas/vegetação nativa da Mata Atlântica; XII. Realizar investigação de contaminação do solo com monitoramento trimestralmente, de acordo com o CONAMA nº 420/2009 e o CONAMA nº 460/2013. Manter os laudos atualizados no empreendimento e apresentá-los no RCC; XIII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) de acordo com a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal 4.771 de 15/09/65 - Código Florestal com atualizações e o Decreto Estadual nº 6.785, de 23/09/97 e suas alterações; XIV. É vedado edificar, instalar equipamentos e/ou materiais, desmatar e/ou causar qualquer tipo de dano à faixa de preservação de corpos hídricos, conforme estabelece a legislação vigente; realizar o Monitoramento da fauna e cobertura vegetal, manutenção e recomposição vegetal na Reserva Legal e APP, semestralmente;
Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

XV. Em vista da localização e posicionamento do empreendimento, quando implantado no terreno, não poderá implicar em prejuízo para o escoamento das águas pluviais. Deve - se associar a implantação de taludes de contenção para proteção da faixa de preservação de 30m, sobretudo das áreas de APP's; XVI. Cumprir integralmente as medidas mitigadoras e os programas de controle ambiental citados no processo, durante a vigência da Licença Ambiental; XVII. Manter o cercamento de todas as áreas prioritárias para conservação (APP e Reserva legal); XVIII. Apresentar no RCC as planilhas de controle da compactação de resíduos, com determinação do índice de compactação a ser feita por meio da medição da área ocupada pelo volume de resíduos aterrados por mês; XIX. Manter atualizados e apresentar à SEMMAS anualmente: a) Plano de Emergência Ambiental (PEA), contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar os incidentes; b) Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução, destinado aos funcionários, elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a implementação do Programa Estadual Educação Ambiental; XX. Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental. Apresentar planos atualizados anualmente para a SEMMAS; XXI. Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6; XXII. Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais à Agentes Físicos, Químicos e Biológicos); XXIII. Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; XXIV. Priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XXV. Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; XXVI. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; XXVII. Durante a vigência desta Licença Ambiental Unificada, apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes propostas, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada item, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento. Art. 3º - A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. Art. 4º - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Art. 5º - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental deverão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

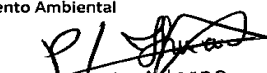
Simões Filho/BA, 07 de julho de 2023.


GENIVALDO ARRÊIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoefilho.ba.gov.br

Pedro Augusto Braz da Silva Mendes
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMAS - Matrícula Nº-945918

PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental


Romildo Adorno
Superint. Administ. Tributária
SEFAZ-PMSF

PORTARIA (Nº 066/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

PORTARIA 066/2023

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA A
MACTRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E
LUBRIFICANTES LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 2514/2019**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **MACTRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.630.610/0010-22, situada na VIA DAS TORRES, 646, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: - 12°83'86.7" S | Longitude: - 38°42'6.2" W** Tipo: SIRGAS 2000, operar empreendimento para a atividade de **POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**, numa capacidade de 30 m³. **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Operar a unidade conforme: a) o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis e resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), dentre outros, para sistema de abastecimento seguir as recomendações contidas na ABNT NBR 13.786/2005 que define critérios para operação; b) de acordo com o projeto apresentado a este órgão, devendo a empresa atuar sempre de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, buscando sempre que possível soluções baseadas em tecnologias mais limpas e sustentáveis; II. Manter atualizados e apresentar à SEMMAS anualmente: a) Plano de Emergência Ambiental (PEA), contemplando a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar os incidentes; b) Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução, destinado aos funcionários, elaborado conforme os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 12.056 de 2011, da Política Estadual de Educação Ambiental, que fundamenta a Implementação do Programa Estadual Educação Ambiental; III. Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias à fossa séptica com sumidouro conforme norma técnica 7229/93 da ABNT. Apresentar certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa anualmente para a SEMMAS; IV. Efetuar testes de estanqueidade nos tanques, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT, com a seguinte periodicidade: tanques de parede simples (a cada 2 anos), tanques de parede dupla (a cada 3 anos), tanques de parede dupla com monitoramento intersticial (a cada 5 anos). Apresentar a SEMMAS os Laudos de Estanqueidade dos testes realizados nos períodos estabelecidos na Norma; V. Interditar imediatamente a operação dos tanques que acusem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes; VI. Investigar as causas e tomar providência imediatas para a eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamentos ou acidentes com derramamento de combustíveis no solo; VII. Realizar e apresentar a SEMMAS os estudos hidrogeológicos da área, informando o sentido do fluxo das águas subterrâneas, a localização das áreas de recargas e de poços de captação destinados ao abastecimento, público ou privado, situados no raio de 100m, registrados nos órgãos competentes, no prazo de 120 dias após a emissão da Licença Ambiental; VIII. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos - destinados à armazenagem provisória - em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado. Encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com Licença Ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, a não geração, o reuso e a reciclagem dos

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

resíduos gerados na fase de operação. No caso de resíduos classe I, requerer ao órgão competente a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos – ATRP e destiná-los para empresas devidamente licenciadas; IX. Implementar e dar continuidade ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com controle e contabilização dos resíduos gerados, conforme documento apresentado ao Órgão Ambiental, enviar plano atualizado anualmente para a SEMMAS; X. Implementar e manter em condições adequadas de funcionamento: a) o sistema de proteção contra incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora (NR-23) do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções por técnicos devidamente autorizados pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT); b) seguir rigorosamente os dispostos na Instrução Técnica nº 42/2016 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBM/BA); c) deixar disponível no empreendimento a documentação comprobatória para fins de fiscalização e de concessão desta licença; XI. O empreendimento só poderá iniciar a sua operação mediante emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Apresentar à SEMMAS anualmente o AVCB vigente; XII. Anexar nos materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados no local de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, rótulos com sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, e disponibilizar Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) nos locais onde se manuseiam os produtos, mantendo a edição mais recente para conhecimento pelos funcionários; XIII. Elaborar e sempre atualizar: a) os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos quanto a inspeção da integridade física, produtos utilizados no processo de lubrificação e manutenção deles; b) os programas coletivos relacionados à saúde e à segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual; XIV. Fornecer aos funcionários EPIs (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; XV. Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme Portaria 6.730 de 9 de março de 2020, que aprova a nova redação da NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Ao detectar risco físico, químico ou biológico no PGR, deve-se acionar a NR 9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais à Agentes Físicos, Químicos e Biológicos); XVI. Apresentar a SEMMAS anualmente e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; XVII. Apresentar à SEMMAS, anualmente, as avaliações da eficiência das caixas Separadoras de Água e Óleo (SAO), devendo ser analisados o afluente e efluente (antes e depois do tratamento) e a taxa de remoção dos poluentes. Os parâmetros a serem monitorados são: pH, temperatura, óleos e graxas, sólidos em suspensão e materiais sedimentáveis, que deverão estar dentro dos padrões exigidos na Resolução CONAMA no 430/2011. Caso os resultados estejam acima dos valores máximos permitidos, a empresa deverá implementar adequações na caixa SAO, a fim de garantir a sua eficiência. Os Laudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico, análise laboratorial e interpretação dos resultados. As amostras deverão ser coletadas pelo laboratório responsável pela análise; XVIII. Realizar anualmente a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), apresentar certificado a SEMMAS; XIX. É vedado o lançamento de efluentes, mesmo que tratado, em solo, corpos hídricos e drenagem de águas pluviais sem autorização do órgão ambiental competente; XX. Respeitar as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) de acordo com a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal 4.771, de 15/09/65 - Código Florestal com atualizações e o Decreto Estadual nº 6.785, de 23/09/97 e suas alterações; XXI. Requerer previamente à SEMMAS a competente licença, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; XXII. Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; XXIII. Durante a vigência desta Licença Ambiental Unificada, apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes propostas, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada item, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento; XXIV. A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 940/2014 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho – SISMUMA e no Decreto nº 569/2014. Deste modo, esta portaria não isenta o empreendimento de obter Autorizações para outros fins, Outorga e demais documentos autorizativos para a atividade a ser desenvolvida na área. Art. 3º - A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

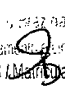


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS


condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 07 de julho de 2023.


GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade


Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
SEMMAZ (Matrícula Nº 945918)

PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES
Coordenador I de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental


Romildo Aguiar
Superint. Administrativa
SEFAZ-PMSF

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
JULGAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

JULGAMENTO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2518/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia especializada em Consultoria de Saneamento e Ambiental, para elaboração do PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Simões Filho-Ba.

A Comissão de Licitação torna público que após diligência em sessão no que refere-se a solicitação de composição de preços unitários em ata de sessão do dia 28/06/2023, apenas a licitante: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – ME, que foi analisada pelo Departamento técnico da Secretaria Demanadante e desclassificada. Quanto as licitantes: EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA, e L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA foram desclassificadas por não atenderem a diligência.

Deste modo estamos convocando a empresa **PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S.S. LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.354.824/0001-13 (4º lugar na disputa), para apresentar composição de preços no prazo de 02 dois dias úteis, sob pena de desclassificação.

A mesma deverá protocolar a mesma no Protocolo Geral da Prefeitura de Simoes Filho.

INTEGRA DA RESPOSTA DA DILIGÊNCIA DISPONÍVEL NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Simões Filho, 11 de julho de 2023

Isacarla dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação

ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1385/2023, modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023-SRP – LICITAÇÕES-E Nº 1002247.**

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS padronizados na **REMUME (Relação Municipal de medicamentos essenciais)** e na **RENAME (Relação Nacional de Medicamentos essenciais)** destinados a atender as necessidades da população Simoesfilhense, através da Secretaria Municipal Saúde do Município de Simões Filho/BA.

TIPO: Menor Preço Por item.

Nos termos do art. 17, inciso IX do Decreto nº 10.024/2019, que concluiu como vencedoras **AS EMPRESAS:**

- **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, situada na Rua Dr. João Caruso nº 2115, Bairro Industrial, CEP: 99.706-250 – Erechim/RS.

PARA O ITEM 01 - com o valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais);

PARA O ITEM 10 - com o valor de **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

- **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, situada na Rodovia BR 101 Norte Km 56, Galpão 01 e 02, s/nº, Bairro Jardim Paulista, CEP: 53.409-260 – Paulista/PE.

PARA O ITEM 03 - com o valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais);

PARA O ITEM 05 - com o valor de **R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais);

PARA O ITEM 06 - com o valor de **R\$ 16.950,00** (dezezeis mil e novecentos e cinquenta reais);

PARA O ITEM 07 - com o valor de **R\$ 23.400,00** (vinte e três mil e quatrocentos reais);

PARA O ITEM 11 - com o valor de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 116.750,00 (cento e dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais).

- **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.400.006/0001-70, situada na Rua Conde do Arco, nº 200, Bairro Subaé, CEP: 44.094-588 – Feira de Santana/BA.

PARA O ITEM 04 - com o valor de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais);

PARA O ITEM 08 - com o valor de **R\$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais);

PARA O ITEM 13 - com o valor de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais);

PARA O ITEM 14 - com o valor de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais);

PARA O ITEM 15 - com o valor de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais);

PARA O ITEM 16 - com o valor de **R\$ 53.820,00** (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais);

PARA O ITEM 18 - com o valor de **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 364.220,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte reais).

- **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27, situada na Rua da Bolívia Quadra P Galpão 2, nº 223, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP: 41.230-195 – Salvador/BA.

PARA O ITEM 09 - com o valor de **R\$ 68.200,00** (sessenta e oito mil e duzentos reais);

PARA O ITEM 17 - com o valor de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais).

- **TOP VIDA - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.780.395/0001-06, situada na Rua São José, nº 51, Bairro Pirajá, CEP: 41.290-650 – Salvador/BA.

PARA O ITEM 12 - com o valor de **R\$ 5.340,00** (cinco mil, trezentos e quarenta reais);

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL DOS ITENS ARREMATADOS: R\$ 614.510,00 (SEISCENTOS E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS).

Simões Filho - Ba, 04 de Julho de 2023.

ADJUDICO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Gerlane Oliveira

Pregoeira